



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	9801/2026
	09/09/2026
HORA:	16h21
	
O FUNCIONÁRIO	

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ QUINDELER

REQUERIMENTO Nº 53 /2026

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador **ANDRÉ QUINDELER**, que este subscreve, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e controle dos atos da Administração Pública, com fundamento no art. 31, incisos I e V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Municipal e nas demais disposições aplicáveis da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, **REQUER**, após ouvido o Colendo Plenário e, sendo aprovado, seja encaminhado pedido de informações à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Emanuela Teixeira Silva, acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo em relação à **INDICAÇÃO nº 241, de 12 de junho de 2025**, e ao **REQUERIMENTO nº 09, de 18 de fevereiro de 2025**, referentes à apuração das condições de trabalho e ao eventual pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade às Merendeiras/Merendeiros e Auxiliares de Serviços Diversos/Gerais da Rede Municipal de Ensino.

I — DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Em 18 de fevereiro de 2025, este Vereador apresentou o **REQUERIMENTO nº 09/2025**, solicitando informações e documentos acerca do pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade aos servidores que exercem as funções de Merendeira/Merendeiro e Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais na Rede Municipal de Ensino.

Posteriormente, em 12 de junho de 2025, foi apresentada a **INDICAÇÃO nº 241/2025**, reforçando a necessidade de adoção de providências efetivas para a adequada avaliação das condições de trabalho desses servidores.

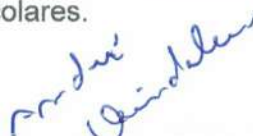
Embora o Poder Executivo tenha encaminhado laudo técnico elaborado por profissional habilitado, permanecem dúvidas quanto à efetiva realização de inspeções nas Unidades Escolares e à existência de avaliação individualizada das condições reais de trabalho.

Chegaram a este Vereador relatos de servidores segundo os quais não teria ocorrido visita técnica em seus respectivos locais de trabalho, inclusive para avaliação e eventual medição dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes e das condições que possam caracterizar periculosidade.

Caso tenha sido utilizada avaliação por amostragem, é indispensável que o Município informe quais Unidades foram vistoriadas, qual metodologia foi adotada, quais agentes e condições foram avaliados, quais medições foram realizadas e quais critérios técnicos justificaram a extensão dos resultados às demais escolas.

II — DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As condições de trabalho das **Merendeiras/Merendeiros** devem ser avaliadas considerando, entre outros fatores, a exposição a calor proveniente de fogões e equipamentos, vapores, gordura, produtos de limpeza, equipamentos elétricos, agentes físicos e químicos, condições de ventilação, utilização de gás e demais características das cozinhas escolares.



Da mesma forma, os **Auxiliares de Serviços Diversos/Gerais** devem ter suas atividades efetivamente analisadas, especialmente quanto à limpeza e higienização de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, coleta de lixo e resíduos e demais atividades de limpeza e conservação.

Nesse contexto, merece atenção o disposto na Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo da necessária avaliação técnica das condições concretas de cada ambiente.

Não se pretende presumir a existência de insalubridade ou periculosidade, tampouco defender a concessão automática dos adicionais. O objetivo é assegurar que a Administração disponha de avaliação técnica idônea, atualizada e compatível com a realidade de cada local de trabalho, para que, constatados os requisitos legais, os respectivos direitos sejam reconhecidos.

III — DA PORTARIA Nº 2.382/2015 E DA ISONOMIA

Também merece esclarecimento a aplicação da Portaria nº 2.382/2015, que regulamenta o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito municipal.

Conforme informações anteriormente encaminhadas pelo próprio Executivo, existem servidores que exercem funções semelhantes e recebem adicional de insalubridade, a exemplo de:

a) Merendeiras lotadas na Secretaria Municipal de Obras, quando exercem atividades de limpeza de banheiros públicos, com adicional de 40%;

b) Auxiliar de Cozinha lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com adicional de 20%;

c) Merendeira lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com adicional de 20%;

d) Faxineiro lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com adicional de 20%.

Diante disso, é necessário esclarecer qual fundamento técnico e jurídico justifica eventual tratamento distinto entre servidores que desempenham atividades materialmente semelhantes e estão submetidos a condições potencialmente nocivas.

A lotação administrativa, isoladamente, não deve substituir a análise das condições concretas em que o trabalho é realizado. O que se busca é a aplicação coerente da legislação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

IV — DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A **INDICAÇÃO nº 241/2025** e o **REQUERIMENTO nº 09/2025** tiveram como finalidade provocar a adoção de providências concretas para a apuração das condições de trabalho dos servidores da Rede Municipal de Ensino.

Entretanto, as informações apresentadas até o momento não esclarecem suficientemente quais providências foram efetivamente adotadas, quais Unidades Escolares foram vistoriadas, quais avaliações foram realizadas e quais conclusões técnicas foram alcançadas.

Compete a esta Câmara Municipal acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente quando envolvem a saúde, a segurança, a dignidade e os direitos funcionais dos servidores públicos.

Assim, é necessário que o Município apresente informações claras, objetivas, atualizadas e devidamente documentadas, permitindo o efetivo exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa.

V — DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Diante do exposto, **REQUER-SE** ao Poder Executivo Municipal que informe e encaminhe a esta Câmara Municipal:

1. Quais providências foram adotadas em decorrência da **INDICAÇÃO nº 241/2025** e do **REQUERIMENTO nº 09/2025**?

2. Foi realizada perícia técnica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para avaliação das condições de trabalho das Merendeiras/Merendeiros e Auxiliares de Serviços Diversos/Gerais, inclusive quanto à insalubridade e/ou periculosidade?

3. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos laudos, indicando as Unidades vistoriadas, datas das inspeções, profissionais responsáveis, agentes e condições avaliados, medições realizadas, metodologia empregada e conclusões obtidas.

4. Caso tenha sido utilizada avaliação por amostragem, informar:

a) quais escolas foram vistoriadas;

b) qual metodologia foi utilizada;

c) quais critérios técnicos fundamentaram a escolha das Unidades;

d) quais agentes e condições foram avaliados e quais medições foram realizadas;

e) qual fundamento técnico e legal justificou a aplicação dos resultados às demais Unidades.

5. Foram realizadas medições de calor e avaliação de eventual sobrecarga térmica nas cozinhas escolares, especialmente nos locais em que são utilizados fogões e equipamentos industriais?

6. As atividades dos Auxiliares de Serviços Diversos/Gerais foram avaliadas quanto à higienização de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, coleta de resíduos e demais condições potencialmente insalubres ou perigosas?

7. Qual é a fundamentação técnica e jurídica para o pagamento de adicionais a determinados servidores que exercem funções semelhantes e o eventual não reconhecimento dos adicionais aos servidores da Rede Municipal de Ensino, quando presentes condições equivalentes?

8. O Poder Executivo pretende realizar nova perícia técnica, individualizada por Unidade Escolar, para avaliar as reais condições de trabalho dessas categorias?

9. Existe estudo, parecer ou procedimento administrativo destinado à revisão, atualização ou complementação da Portaria nº 2.382/2015, especialmente em relação às situações existentes nas Unidades Escolares?

10. Caso o Município entenda inexistir direito aos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade para essas categorias, que apresente a respectiva fundamentação técnica e jurídica, acompanhada dos laudos e documentos que sustentem essa conclusão.

11. Constatados, mediante avaliação técnica, os requisitos legais para o pagamento dos adicionais, informar quais medidas administrativas serão adotadas para assegurar o reconhecimento e o pagamento dos respectivos direitos aos servidores.

JUSTIFICATIVA

O **REQUERIMENTO** em apreço decorre da necessidade de obter informações completas, objetivas e devidamente documentadas acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal em relação à **INDICAÇÃO nº 241/2025** e ao **REQUERIMENTO nº 09/2025**, ambos voltados à apuração das condições de trabalho das Merendeiras/Merendeiros e dos Auxiliares de Serviços Diversos/Gerais lotados na Rede Municipal de Ensino.

A matéria envolve diretamente a saúde, a segurança, a dignidade e a valorização dos servidores públicos municipais, razão pela qual as condições de trabalho devem ser avaliadas de forma técnica, imparcial, atualizada e individualizada, considerando a realidade de cada ambiente e das atividades efetivamente desempenhadas.

André André

Não se pretende antecipar conclusão quanto à existência de insalubridade ou periculosidade, tampouco defender a concessão automática de qualquer vantagem. Busca-se, sim, que a Administração realize ou apresente avaliação técnica adequada, identificando eventual exposição a agentes insalubres ou condições perigosas e verificando o atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente.

No caso das Merendeiras/Merendeiros, devem ser consideradas as atividades desenvolvidas nas cozinhas escolares, incluindo preparo e fornecimento de refeições, utilização de fogões e equipamentos, manuseio de gás, exposição a calor, vapores, gordura, produtos de limpeza e equipamentos elétricos, entre outros fatores próprios do ambiente de trabalho.

Quanto aos Auxiliares de Serviços Diversos/Gerais, devem ser analisadas as atividades de limpeza e conservação das Unidades Escolares, especialmente a higienização de instalações sanitárias, coleta e remoção de resíduos e demais serviços de limpeza. Merece especial atenção a higienização de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, à luz do entendimento consolidado na Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo da necessária avaliação técnica das condições concretas de cada local.

Os laudos apresentados pelo Município devem demonstrar claramente quais Unidades foram vistoriadas, quais atividades foram analisadas, quais agentes ou condições de risco foram identificados, quais medições e metodologias foram utilizadas e quais conclusões foram alcançadas. Caso a avaliação tenha ocorrido por amostragem, é necessário esclarecer os critérios técnicos utilizados para a escolha das unidades e a justificativa para eventual extensão dos resultados às demais escolas.

Tal esclarecimento é ainda mais necessário diante de relatos recebidos por este Vereador de servidores que afirmam não ter recebido visita ou avaliação técnica em seus respectivos locais de trabalho. Se houve efetiva inspeção, os documentos correspondentes devem ser encaminhados a esta Casa Legislativa; se não houve, devem ser adotadas as providências necessárias para que as condições reais de cada ambiente sejam devidamente avaliadas.

Também merece esclarecimento eventual diferença de tratamento entre servidores que exercem atividades semelhantes em diferentes Secretarias Municipais, especialmente quando alguns recebem adicionais em razão das condições de trabalho e outros, submetidos a atividades potencialmente semelhantes, não recebem. A lotação administrativa, por si só, não deve afastar a análise das condições concretas em que o trabalho é executado.

Nesse contexto, compete à Câmara Municipal exercer sua função fiscalizatória, acompanhando e cobrando do Poder Executivo informações claras, técnicas e documentadas sobre as providências adotadas e os resultados alcançados.

Não se trata de criar vantagem ou benefício sem fundamento legal, mas de assegurar que as reais condições de trabalho dos servidores sejam devidamente apuradas. Constatados os requisitos legais, os respectivos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade deverão ser reconhecidos; inexistindo tais condições, cabe à Administração demonstrar, por meio de laudos técnicos idôneos e devidamente fundamentados, as razões que sustentam essa conclusão.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto sobre a saúde, a segurança, a dignidade, a valorização e a remuneração dos servidores da Rede Municipal de Ensino, espera-se do Poder Executivo resposta célere, completa, atualizada e fundamentada, com a apresentação dos documentos e avaliações técnicas pertinentes e a adoção das medidas administrativas que se mostrarem necessárias.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 09 de setembro de 2026.


ANDRÉ QUINDELER
Vereador – Partido AGIR
Autor da Propositura